



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº021/2021

Tunas-RS, 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ e respectiva Consolidação.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº11.107/05, ficam aprovadas e ratificadas sem ressalvas as alterações realizadas ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ) por meio do seu Terceiro Aditamento celebrado em 23/03/2021 e respectiva Consolidação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a contar na data de sua publicação.

Tunas/RS, 02 de junho de 2021.

Paulo Henrique Reuter

Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº021/2021 -

Exma. Sra. Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para ratificação do TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ), que foi realizado no dia 23/03/2021, na cidade de Arroio do Tigre.

Conforme ATA AGE nº002/2021, foi celebrado entre os municípios de Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas, um Termo de Aditamento ao Protocolo de Intenções, a fim de necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do CI/JACUÍ, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

Seguem em anexo, o Termo de Aditamento, bem como os demais documentos inerentes ao consórcio.

Trata-se de um projeto modelo, encaminhado aos demais municípios que integram o consórcio a exemplo de Tunas.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita-se a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 02 de junho de 2021.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
VALE DO JACUÍ

Confiança na gestão
para todos!

CIJACUÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ

CONVÊNIO Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE TUNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Matrizes, nº 192, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406438/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Henrique Reuter**, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, portador do RG nº 6035043691, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Wietzke, 128, Bairro Centro, cidade de Sobradinho-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, **Marciano Ravello**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde ao ente **CONSORCIADO**, inclusive serviços de transportes de pacientes e outros que se fizerem necessários, através do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento do objeto conveniado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimentos legais para a contratação de prestadores de serviços na área da saúde, podendo firmar contratos, aditivos e instrumentos congêneres, além de tabelar serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo **CONSÓRCIO**;
- b) Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- c) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse;
- e) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;
- f) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com a nota fiscal e relatório financeiro;
- g) Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes;
- c) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;
- d) Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados pelo **CONSORCIADO**, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao **CONSORCIADO** para pagamento no prazo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2%, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro - O **CONSÓRCIO** deverá encaminhar ao **CONSORCIADO** o faturamento dos serviços até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo - O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao **CONSÓRCIO**, compreenderá dos dias 20 ao dia 20 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor deverá ser depositado pelo **CONSORCIADO** na conta bancária n.º 04.029710.0-6, Agência 0910, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A, Sobradinho/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Unidades Subordinadas - ASPS

Projeto Atividade 2018 – Celebrar convênios com hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico

Categoria Econômica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENIENTES

Os convenientes acordam que o **CONSÓRCIO** fica desonerado da responsabilização por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras, decorrentes da execução do presente convênio, haja vista que ente **CONSORCIADO** é o único beneficiário dos serviços ora conveniados.

Handwritten signature and initials